



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 46/2025-L

Data: 13 de novembro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 12/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

DECLARA INSERVÍVEL E AUTORIZA A REVERSÃO DO LOTE URBANO Nº 12, DA QUADRA Nº 149-A, LOCALIZADO NA SEDE MUNICIPAL, COM ÁREA DE 1.200 M², AO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Art. 1º Fica declarado inservível o lote urbano nº 12, da quadra nº 149-A, matrícula nº 18.584, com área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizado na sede do Município de Marechal Cândido Rondon.

§1º Fica autorizada a reversão do imóvel referido no caput ao patrimônio do Município de Marechal Cândido Rondon, em virtude da não utilização da área para a construção da sede própria.

§2º O imóvel mencionado foi originalmente destinado à Câmara Municipal por meio da Lei nº 2.259, de 18 de junho de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 23 de fevereiro de 2026.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)

Presidente



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br